



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 27/2016

Processo Administrativo n. 356578/2016

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação em relação às quantidades a serem adquiridas não dispostas no termo de referência oriundo da empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 16.670.085/0001-55, ora impugnante, com pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto Registro de Preço de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, conforme condições especificadas no Termo de Referência, conforme edital e anexos.

DO PONTO QUESTIONADO

O impugnante aduz que não consta no instrumento convocatório as quantidades mínima a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, de acordo com o art. 9º incisos I, II, III e IV do Decreto 7892/2013, e em observância o disposto nas Leis n. 8666/93 e Lei 10520/2002 não explicitados no edital do Pregão Eletrônico n. 27.2016.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Como os pontos questionados são meramente técnicos, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisa-las, neste contexto fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Secretaria de administração, para que assim, fosse dirimido tal esclarecimento, através da CI n. 139/2016.

4



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Em resposta, retornou da Coordenadoria de Compras da Secretaria de Administração, na forma de CI N. 160/SUPCOMP/2016, firmado pelo elaborador da TR e Coordenadora de Compras, com a seguinte decisão: *"No caso em tela não prospera a solicitação, tendo em vista que é registro de preços, cujo quantitativo total encontra-se quantificado no processo de contratação pública desta municipalidade e serão realizadas de acordo com a necessidade. Por fim, ressaltamos que a presente impugnação é intempestiva, tendo em vista a data da sessão pública marcada para dia 25/05/2016"*.

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termo do item 3.4 do Pregão Eletrônico n. 27.2106 "Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1 e 3.2".

O pedido de impugnação feito pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A, foi protocolizado nesta Superintendência de Licitação dia 24/05/2016 às 08h58min.

De acordo com os ensinamentos do Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta".

Em razão disso para o entendimento exemplificamos abaixo:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)"

Neste caso, a realização da sessão se dará no dia 25 de maio de 2016, portanto o prazo para os interessados impugnar o referido edital, expirou dia 23 de maio de 2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Neste entendimento, colhe-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido "o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

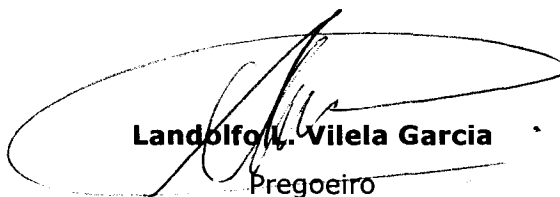
Diante disso, por ter sido protocolizado fora do prazo decadencial, resta, portanto a intempestividade a presente impugnação.

DECISÃO

Este pregoeiro decide, amparado nas informações da Secretaria de Administração, não conhecer da peça impugnatória pela sua intempestividade, ficando inalterados a data e horário de abertura do certame.

Divulgue-se esta decisão junto ao site, www.bllcompras.org.br bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2016


Landolfo Vilela Garcia
Pregoeiro